

A close-up photograph of a human hand, focusing on the index, middle, and ring fingers. The index finger has a dark, circular fingerprint impression on its tip. The background is dark and out of focus.

GUIA DO PROFISSIONAL

CREFITO 

CARTILHAS - 2019

**CONSELHO REGIONAL
DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL
DA 4ª REGIÃO (CREFITO-4)**

BELO HORIZONTE · 2019

SUMÁRIO

1	O CREFITO-4	2
2	DIFERENÇA ENTRE SINFITO E CREFITO	3
3	ANUIDADE: EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO	3
4	EXIGÊNCIAS PARA O REGISTRO PROFISSIONAL	4
5	HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL	4
6	INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	5
7	BAIXA DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	6
8	EMPRESA OU CONSULTÓRIO	7
9	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	9
10	ESPECIALIDADE PROFISSIONAL	9
11	EMPRESAS A REGISTRAR	10
12	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	10
13	PRONTUÁRIO: COMO FAZER?	11
14	PUBLICIDADE PROFISSIONAL	12
15	PROIBIÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA	13
	LEGISLAÇÃO BÁSICA	14
	CONTATOS DO CREFITO-4	16



1 O CREFITO-4

A Lei Federal nº 6.316/75, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, determina que a função destes órgãos é de fiscalizar o exercício das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional. Além disso, o conselho também tem a função de emitir a carteira de identidade profissional, atuar como Tribunal Regional de Ética, estimular a valorização das profissões, dentre outras.

2 DIFERENÇA ENTRE SINFITO e CREFITO

O papel do sindicato é lutar por condições dignas de trabalho e justa remuneração, além de fiscalizar o cumprimento dos direitos trabalhistas, da jornada de trabalho e do piso salarial. Em Minas, quem representa a classe é o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (SINFITO-MG). Ao CREFITO-4 cabe fiscalizar o exercício profissional, expedir os registros profissionais, julgar as infrações éticas e aplicar penalidades.

3 ANUIDADE: EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO

3.1. POR QUE O PROFISSIONAL DEVE PAGAR A ANUIDADE?

O pagamento da anuidade é um dever do profissional, imposto pela Lei Federal nº 6.316/75, para que tenha legitimidade no exercício da sua profissão. A ausência do pagamento da anuidade configura infração disciplinar e é passível de pena que pode ser uma advertência ou até mesmo o cancelamento do registro profissional.

3.2. O QUE O CREFITO-4 FAZ COM O DINHEIRO ARRECADADO DA ANUIDADE?

A renda arrecadada com as anuidades é utilizada na organização e funcionamen-

to dos serviços relativos à fiscalização do exercício profissional, na assistência às entidades sindicais e na realização de atividades institucionais que trazem orientações técnico-normativas para que o profissional se adeque às exigências do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

3.3. POR QUE PAGAR?

Todo final de ano, o COFFITO, baseado em lei federal, publica uma resolução que fixa os valores das taxas e da anuidade (tributo) profissional, iguais para todo o Brasil, bem como a forma de pagamento para o ano seguinte. As taxas são devidas para a garantia da manutenção do serviço e custeio da emissão dos documentos.

4 EXIGÊNCIAS PARA O REGISTRO PROFISSIONAL

4.1. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DEFINITIVO?

É necessário preencher e assinar o requerimento para registro definitivo (disponível no site do CREFITO-4, na aba "Formulários") e juntar os documentos que estão especificados no próprio formulário, tais como: cópia autenticada do diploma ou certidão original de conclusão de curso, cópia do histórico acadêmico de graduação (caso apresente a certidão de colação de grau), cópia autenticada do CPF, RG, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento/casamento, fotos 3x4 e comprovante da taxa expediente para registro.

4.2. O CREFITO-4 FICA COM O MEU DIPLOMA?

Não. Após a conclusão do processo, o CREFITO-4 realiza a devolução do diploma ao profissional.

4.3. COMO É FEITA A ENTREGA DO REGISTRO?

No formulário para registro definitivo, o profissional pode assinalar em qual local (sede ou subsede) ou com qual delegado de representação política do CREFITO-4 deseja retirar a documentação. Apenas o próprio profissional pode realizar a retirada da documentação, uma vez que é necessário colher sua assinatura e digital.

5 HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

5.1. O QUE É A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL?

A autorização para o exercício profissional é um documento de caráter excepcional, emitido pelo presidente do CREFITO-4, que permite ao profissional de outro Regional, que esteja em pleno gozo de seus direitos, exercer a profissão em Minas Gerais por um prazo de até 90 dias.

5.2. ACABEI DE ME FORMAR, MEU DIPLOMA AINDA NÃO ESTÁ PRONTO E JÁ TENHO PROPOSTA DE EMPREGO. O QUE DEVO FAZER?

Desde 1º de janeiro de 2017, está em vigor a resolução COFFITO nº 468, que permite emitir registro definitivo para o profissional que possua a certidão de conclusão de curso. Desta forma, ainda que seu diploma não esteja pronto, é possível realizar o registro junto ao CREFITO-4. A única exigência é ter colado grau.

5.3. COM REGISTRO NO CREFITO-4, POSSO TRABALHAR EM OUTRO ESTADO?

Não. As resoluções COFFITO nº 424/2013 e nº 425/2013 determinam a obrigatoriedade de registro no conselho da respectiva circunscrição, a não ser que seja temporário (até 90 dias), pede-se a autorização citada no item 5.1 no Regional de destino.

6 INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

6.1. TENHO INSCRIÇÃO NO CREFITO-4 MAS IREI TRABALHAR EM OUTRO ESTADO, O QUE DEVO FAZER?

Há duas possibilidades. Se o profissional tiver interesse em atuar em Minas Gerais e também em outro estado, deverá solicitar junto ao CREFITO da região em que irá atuar a **inscrição secundária**. Porém, se não for mais atuar em Minas, poderá solicitar ao CREFITO de destino a sua **transferência**.

6.2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA E A INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA?

A transferência é a mudança da sede do exercício profissional para a área de circunscrição de outro CREFITO. Ao ter a transferência homologada, o profissional perde o direito de exercer a profissão em Minas Gerais. A inscrição secundária permite que o profissional atue em outro estado e mantenha vínculo com o seu CREFITO de origem, neste caso, ele está sujeito ao pagamento de duas anuidades, sendo o valor correspondente a 25% da anuidade ao CREFITO onde possui a inscrição secundária.

6.3. CASO EU MUDE DE ESTADO, ONDE SOLICITO A TRANSFERÊNCIA OU A INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA?

A transferência ou inscrição secundária deverá ser solicitada junto ao CREFITO do estado onde pretende atuar.

6.4. FUI TRANSFERIDO, TENHO QUE PAGAR ANUIDADE DE NOVO?

Não. O pagamento da anuidade é devido apenas uma vez.

6.5. SE EU POSSUIR ALGUM DÉBITO JUNTO AO CREFITO-4 E PEDIR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO CREFITO, OS DÉBITOS SÃO TRANSFERIDOS?

Não. Mesmo após a transferência, o CREFITO-4 tem o dever de cobrar, de forma administrativa e judicial, o crédito tributário.

7.3. NÃO ESTOU TRABALHANDO. COMO FAÇO PARA NÃO PAGAR A ANUIDADE?

Como não há previsão normativa de suspensão do registro, o profissional deve solicitar a baixa e, quando desejar, a reinscrição.

7.4. E SE EU VOLTAR A EXERCER A PROFISSÃO, O QUE DEVO FAZER?

Neste caso, deverá solicitar a reinscrição junto ao CREFITO-4. Assim como no registro definitivo, para reinscrição há um formulário específico que deverá ser preenchido e assinado, junto com a documentação que está especificada no próprio formulário que é semelhante a documentação do primeiro registro.

7 BAIXA DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

7.1. O QUE É A BAIXA DE INSCRIÇÃO?

A baixa é o cancelamento do vínculo com o CREFITO-4. Quando o profissional solicita a baixa ele deixa de ter o registro profissional e, portanto, não poderá mais atuar. A não ser que, no futuro, solicite sua reinscrição.

7.2. QUAL O PRAZO PARA SOLICITAR A BAIXA E NÃO PRECISAR PAGAR A ANUIDADE?

A anuidade acompanha o exercício fiscal que é de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Para não pagar a anuidade do próximo ano, o profissional deve solicitar a baixa até 31 de dezembro do ano vigente (se enviada pelos Correios) ou até o último dia de expediente do CREFITO-4.

8 EMPRESA OU CONSULTÓRIO

8.1. QUERO ABRIR MEU PRÓPRIO NEGÓCIO. QUAL A DIFERENÇA ENTRE EMPRESA E CONSULTÓRIO?

Se o profissional for atuar de forma autônoma e for o único a atender naquele espaço, poderá abrir um consultório. Agora, se optar por constituir uma pessoa jurídica (CNPJ), deverá realizar o registro de empresa. As diferenças básicas são: enquanto no consultório o profissional atua sozinho e paga apenas a sua anuidade profissional, na empresa pode existir mais de um profissional atuando ao mesmo tempo e, além da anuidade da pessoa física (do profissional), há também a anuidade da pessoa jurídica (empresa).

8.2. O QUE É A DRF?

É a Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF). É um documento expedido anualmente pelo CREFITO-4, sem custo, mediante a regularidade do registro da empresa/consultório e dos profissionais do corpo clínico. A DRF é o "documento de identidade" da empresa/consultório, que prova que ela está regular junto ao conselho.

8.3. O QUE É O ISS E ONDE FAÇO A INSCRIÇÃO?

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Seu fato gerador é a prestação de serviços e o município é o ente competente para cobrá-lo. A inscrição deverá ser feita junto à Secretaria de Fazenda da cidade onde a empresa/consultório estiver instalada.



9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. QUAL É A FUNÇÃO DO RT?

O responsável técnico (RT) deve garantir o cumprimento das resoluções publicadas pelo COFFITO e pelas normas do CREFITO-4. Ele é responsável por garantir, por exemplo, que durante o atendi-

to tenham profissionais em quantidades suficientes para o número de pacientes, bem como impedir o exercício ilegal da profissão. O RT deve zelar também pelo cumprimento dos horários dos pacientes. A responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por profissional da área específica, no máximo, em dois serviços. (resolução COFFITO nº139/92).

10 ESPECIALIDADE PROFISSIONAL

10.1. QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE ESPECIALIDADE, ESPECIALIZAÇÃO E CURSOS DE FORMAÇÃO?

Especialidade está relacionada ao exercício profissional vinculado à atividade da fisioterapia e terapia ocupacional. O profissional pode registrar até duas especialidades no CREFITO-4, devendo atuar somente nas que estiverem registradas.

Por sua vez, a especialização acadêmica é uma prerrogativa ligada à instituição de ensino superior, em que predomina o foco acadêmico em função do conhecimento de determinada área.

Quando o profissional não possui título de especialista emitido pelas associações

científicas homologadas pelo COFFITO, mas possui alguma especialização acadêmica (pós-graduação) ou cursos de formação (extensão, aprimoramento e MBA), o CREFITO-4 pode realizar um assentamento no prontuário do profissional. Porém, **isso não dá a ele o direito de ser intitulado especialista profissional.**

10.2. É OBRIGATÓRIO REGISTRAR MINHA PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/ DOUTORADO NO CREFITO-4 OU COFFITO?

Não. O registro acadêmico é opcional e serve apenas para agregar valor ao currículo do profissional. Porém, alguns concursos públicos pedem o registro aca-

dêmico da pós-graduação como critério de aprovação. **Vale lembrar que só a pós-graduação não torna o profissional um especialista.** Para ser considerado especialista profissional, é necessário passar na prova de títulos do COFFITO, realizada em parceria com as associações e sociedades científicas. (resoluções COFFITO nº 377/2010 e nº378/2010)

11 EMPRESAS A REGISTRAR

11.1. SE MINHA EMPRESA É UM "ESTÚDIO" DE PILATES, PRECISO REGISTRAR MESMO ASSIM?

O fisioterapeuta tem amparo para utilizar o método Pilates como recurso mecânico e cinesioterapêutico, conforme resolução COFFITO nº 386/2011. Mesmo atuando somente com um método, trata-se de um serviço de fisioterapia, devendo, no caso do autônomo, ser registrado como consultório, e, caso seja pessoa jurídica, como empresa (clínica) de fisioterapia.

10.3. POSSO INICIAR A PÓS-GRADUAÇÃO AINDA DURANTE O PERÍODO DE GRADUAÇÃO?

Não. Conforme estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC), pós-graduação antes de formado não tem valor legal e pode ser declarada nula.

delimitada pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). É importante ressaltar que as atividades de condicionamento físico são referentes à atuação do MEI como *personal trainer*, não havendo nenhuma relação com o fisioterapeuta, e as atividades de estética e outros serviços de cuidados de beleza não são funções do fisioterapeuta por se tratarem de higiene e embelezamento, e não de atividade que vise à saúde humana (dermatofuncional).

12.2. QUAL É O CNAE DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL?

O código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE) da fisioterapia é o **8650-0/04** e o da terapia ocupacional é o **8650-0/05**. Esses dados estão disponíveis no Portal do Empreendedor, no site:

www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/atividades-permitidas.

12.3. CONHEÇA A EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma categoria que permite a constituição de uma empresa com apenas um sócio: o próprio empresário. Essa modalidade surgiu com o propósito de acabar com a figura do sócio "fictício". Isso é garantido pela exigência de um capital mínimo de 100 vezes o valor do salário-mínimo no momento do registro da empresa. Trata-se de uma pessoa jurídica sujeita à tributação relativa, por meio de profissão devidamente regulamentada. Não existe nenhuma limitação de ordem legal ao tratamento tributário de pessoas jurídicas constantes do §2º do art. 150 do Regulamento do Imposto de Renda/99.

12 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. POR QUE EMPRESAS "MEI" NÃO PODEM SER REGISTRADAS NO CREFITO-4?

As profissões de saúde de nível superior não se enquadram nas áreas de atuação disponíveis para o microempreendedor individual. A atuação, tanto da fisioterapia quanto da terapia ocupacional, é

13 PRONTUÁRIO: COMO FAZER?

O prontuário é um registro padronizado aceito como prova legal do ato do profissional de saúde, sendo um instrumento

obrigatório, tanto no atendimento individual quanto em grupo e é fundamental para o cuidado com o paciente. Na práti-

ca, ao elaborar o prontuário, o profissional deve se atentar para os seguintes quesitos:

- Um prontuário deve conter, no mínimo, a identificação do paciente, história clínica, exames específicos da profissão e complementares, diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico e terapêutico ocupacional, plano terapêutico, evolução das condições identificadas e avaliadas, identificação do profissional que prestou assistência contendo nome completo, profissão e registro no CREFITO-4. O prontuário físico deve ser assinado e carimbado ou, em caso de prontuário eletrônico, deve ser validado pelo profissional que prestou assistência.

- É necessário realizar a evolução diária do paciente com a conduta realizada.
- O profissional deve guardar o prontuário por no mínimo cinco anos, a contar do último registro. Salvo nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou em situações específicas.
- O prontuário é um documento que deve ser mantido em sigilo. As informações a seu respeito só podem ser fornecidas e entregues ao próprio paciente ou a seu responsável legal.
- O profissional deve disponibilizar o prontuário quando o paciente solicitar, devendo emitir cópias autênticas das informações pertinentes.

14 PUBLICIDADE PROFISSIONAL

14.1. COMO DEVO FAZER A PUBLICIDADE DO MEU CONSULTÓRIO?

O texto é limitado à indicação de nome completo, categoria, número de inscrição do profissional no CREFITO-4, endereço, telefone e especialidade profissional, quando possuir titulação. Vale lembrar que não é permitido o uso de nome fantasia por consultórios. Somente à pessoa jurídica (empresa/clínica) é facultada a utilização de nome fantasia em sua publicidade.

14.2. O FISIOTERAPEUTA OU TERAPEUTA OCUPACIONAL PODE DIVULGAR OU AFIXAR PUBLICAMENTE SUAS TABELAS DE PREÇOS?

Não. Os profissionais estão proibidos de divulgar seus preços fora do recinto do seu consultório ou clínica ou de promover seus serviços de forma que implique em concorrência desleal.

14.3. POSSO UTILIZAR A IMAGEM DE PACIENTES PARA DIVULGAÇÃO DO MEU TRABALHO?

É proibido ao profissional publicar fotos no estilo “antes/depois”, em qualquer mídia, para fins publicitários. Também é vedada a publicação de fotos com o paciente identificando que está sob seus cuidados, depoimentos de seus pacientes em qualquer canal e carta de agradecimento do paciente ou familiar em virtude do atendimento prestado.

14.4. EM QUE SITUAÇÕES POSSO UTILIZAR A IMAGEM DO PACIENTE?

O profissional pode utilizar a imagem do paciente ou expor fotos de tratamentos, estritamente, em divulgações de artigos científicos, livros acadêmicos e palestras de cunho científico.

15 PROIBIÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA

Conforme as resoluções nº 424/2013 e nº 425/2013, que estabelecem, respectivamente, os Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, é vedado aos profissionais:

- Não atender convocação do CREFITO ou do COFFITO;
- Divulgar e prometer terapia infalível, secreta ou descoberta cuja eficácia não seja comprovada;
- Prescrever tratamento sem realização de consulta;
- Assinar trabalho que não executou ou não participou, ou permitir que o trabalho que executou seja assinado por outro profissional;
- Desviar de forma antiética para outro serviço paciente que esteja em aten-

dimento terapêutico ocupacional ou fisioterapêutico em instituição. Bem como desviar de forma antiética para si ou para outrem paciente de colega;

- Ensinar procedimentos próprios da fisioterapia ou da terapia ocupacional para leigos;
- Divulgação de imagens que possam remeter ao paciente, inclusive as de “antes e depois” do tratamento;
- Utilizar expressões genéricas ou outras titulações profissionais que não sejam as expressas em instrumentos reguladores de seu ramo profissional, tais como: terapeuta corporal, terapeuta funcional, pilatista, esteticista, errepegista, quiropraxista, osteopata, entre outros.

LEGISLAÇÃO BÁSICA

EXERCÍCIO ILEGAL:

Fisioterapeuta:

- Decreto-Lei nº 938/1969, Arts. 2º e 3º e
- Lei nº 6.316/1975, Art 12.

Terapeuta Ocupacional:

- Decreto-Lei nº 938/1969, Art. 4º e
- Lei nº 6.316/1975, Art 12.

CONIVÊNCIA AO EXERCÍCIO ILEGAL:

Fisioterapeuta:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 12 e 16, Inciso II,
- Res, nº 80/1987, Art. 4º,
- Res. nº 424/2013, Art. 25, Incisos I e V, art. 30, Incisos XII, e Art. 41, Inciso VII.

Terapeuta Ocupacional:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 12 e 16, Inciso II,
- Res, nº 81/1987, Art. 4º,
- Res. nº 425/2013, Art. 25, Incisos I e IV, art. 30, Incisos XI, e Art. 41, Inciso VIII.

REGISTROS:

Pessoa Física:

- Lei nº 6.316/1975, Art. 12;
- Res. nº 8/1978, Arts. 1º, 7º e 8º.

Pessoa Jurídica:

- Lei nº 6.316/1975, Art. 12;
- Res. nº 37/1984, Art. 1º

Órgão Público e

Entidade filantrópica:

- Res. nº 37/1984, Art.15.

Consultório:

- Res. nº 8/1978, Art. 1º.

DADOS DESATUALIZADOS DA EMPRESA:

- Res. nº 37/1984, Art. 3º, Inciso 1º.

NÚMERO DE REGISTRO DA EMPRESA EM ANÚNCIO OU PROPAGANDA:

- Res. nº 37/1984, art. 28.

UTILIZAR TITULAÇÃO NÃO RECONHECIDA, OU OMITIR SUA TITULAÇÃO:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 30, Inciso III.

Terapeuta Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 30, Inciso III.

ASSISTÊNCIA GRATUITA:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

Terapeuta Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

AFIXAR VALORES FORA DO LOCAL:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 40.

Terapeuta Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 40.

SITE DE COMPRAS COLETIVAS:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 40.

Terapeuta

Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 40.

INADIMPLÊNCIA:

Pessoa Física:

Fisioterapeuta:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 424/13, Art.29.

Terapeuta

Ocupacional:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 424/13, Art.29.

Pessoa Jurídica:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 37/1984, Arts. 11 e 12.

PILATES:

Só para

Fisioterapeuta:

- Res. nº 386/2011, Art. 2.

CONTATOS DO CREFITO-4

SEDE

Núcleo de Atendimento ao Profissional:

Rua da Bahia, 1148, sala 816,
Centro, Belo Horizonte-MG.
CEP: 30160-906 | (31) 3218-7400
Email: crefito4@crefito4.gov.br
Site: www.crefito4.gov.br

DELEGACIAS

Subsede em Juiz de Fora

Avenida Rio Branco, 2817,
sala 806. Centro,
Juiz de Fora-MG.
CEP: 36010-020

Subsede em Uberlândia

Rua Rodrigues da Cunha, 49,
Bairro Martins,
Uberlândia-MG.
CEP: 38400-362

Subsede em Pouso Alegre

Rua Gabriel Baret de Barros, 205,
Jardim Alvorada,
Pouso Alegre-MG.
CEP: 37550-000

Subsede em Montes Claros

Av. José Corrêa Machado,
Condomínio Ibituruna, 1079,
Bloco B, Ibituruna,
Montes Claros-MG.
CEP: 39401-832

Subsede em Governador Valadares

Rua Peçanha, 800,
Loja 12, Centro,
Governador Valadares-MG.
CEP: 35010-161





Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região
Rua da Bahia, 1148, sala 816, Centro – 30.160-906 – Belo Horizonte – MG
crefito4.gov.br